



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2024

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de assegurar matrícula para portadores de deficiência locomotora e para alunos com Transtorno Espectro Autista – TEA, nas escolas públicas de educação infantil ou ensino fundamental no âmbito do Município de Araucária”**

**Art. 1º** Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora e para o aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na escola pública de educação infantil ou ensino fundamental mais próxima de sua residência, independente de vaga.

**Art. 2º** O aluno portador de deficiência locomotora e o aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentará documento comprobatório de residência no instante que fizer a solicitação de matrícula.

**Art. 3º** As escolas onde estiverem matriculados alunos com deficiência locomotora e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) garantirão as permanências, priorizando como meta a adequação dos seus espaços físicos para os devidos acolhimentos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de agosto de 2024.

**RICARDO TEIXEIRA**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de assegurar matrícula para portadores de deficiência locomotora e para alunos com Transtorno Espectro Autista – TEA, nas escolas públicas de educação infantil ou ensino fundamental no âmbito do Município de Araucária”

Atualmente a Lei Federal nº 8.069/1990 assegura em seu art. 208, inciso III, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996, em seu art. 4º, inciso X, garante vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Tal legislação embasa o direito do aluno ser matriculado em escola próxima da sua residência, no entanto, em que pese a legislação federal assegure ao estudante essa prerrogativa, é importante a legislação municipal garanta este direito explicitamente ao portador de deficiência, além incluir neste rol o autista também de maneira expressa, haja vista que ainda há confusão por parte de muitas pessoas sobre a limitação do autista, seja em relação a mobilidade física, sensorial ou comportamental.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, impactando não apenas aqueles que vivem com o TEA, mas também suas famílias, amigos e a sociedade como um todo.

Para garantir que os indivíduos com autismo tenham igualdade de oportunidades e acesso a uma vida plena, é fundamental melhorar o acesso à educação. Uma educação adequada tem o potencial de alterar a qualidade de vida da pessoa com deficiência e com Transtorno Espectro Autista e melhorar o relacionamento dela com a família e a sociedade.

Muitas pessoas que são diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista podem ter dificuldade em caminhar longas distâncias devido à sua perda de mobilidade de causa sensorial. Além disso, muitas famílias atípicas encontram obstáculos no transporte desses alunos, sejam crianças ou adultos, logo, matricular este aluno na escola mais próxima da sua residência é medida que se impõe.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A sociedade precisa olhar para essas pessoas e para essas famílias e trazer melhorias reduzindo o estresse e a ansiedade associada a tarefas cotidianas. Além disso, garantir este direito pode ajudar a conscientizar a sociedade sobre as necessidades e desafios enfrentados por pessoas autistas com perda de mobilidade de causa sensorial. Isso pode levar a uma maior compreensão e aceitação da diversidade e das diferenças, além de promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para todos.

Desta forma, a presente proposição busca garantir o acesso e a inclusão das pessoas com mobilidade reduzida e com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a importância da acessibilidade e a igualdade de direitos e oportunidades para todos, tendo em vista, especialmente, que a dificuldade de mobilidade para essas pessoas é de causa sensorial e não necessariamente física. A concorrência acirrada por matrículas ou a matrícula em local distante pode deixar crianças e adolescentes com autismo fora da escola de educação infantil ou ensino fundamental, agravando-lhe o isolamento social e atrasando o desenvolvimento de suas potencialidades.

Este projeto de lei é uma iniciativa que coloca em prática os princípios de inclusão, igualdade e cidadania que devem ser defendidos por nossa municipalidade. Sua aprovação e implementação proporcionarão um ambiente mais confortável e seguro para as pessoas com autismo e suas famílias, criando uma comunidade mais justa e solidária.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de agosto de 2024.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

